PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PMJ

LEI Nº 1.614/2001

Modifica e acrescenta dispositivos à Lei nº 1.350/93 (define as hipóteses de contratação por necessidade temporária e de excepcional interesse público, disciplina tais contratações e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam modificados na lei nº 1.350/93, de 23 de dezembro de 1993, os dispositivos especificados abaixo e que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal direta, as autarquias e as fundações públicas poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei".

Parágrafo Único – Para os fins previstos nos arts. 37, IX, da Constituição Federal e 13, VIII, da Lei Orgânica do Município, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – assistência a situações de calamidade pública ou de emergência, decretadas pelo Poder Executivo;

II – combate a surtos endêmicos, inclusive de modo preventivo;

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PMJ

III – substituições ocasionais nos serviços de saúde, obras e edificações, educação, limpeza urbana e guarda do patrimônio, imprescindíveis à não interrupção da prestação dos serviços públicos;

IV – as decorrentes de celebração de convênios específicos que exijam contratação de pessoal para a sua manutenção.

Art.3°.....

§ 1° - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivó simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através da imprensa local, prescindindo de concurso público.

§ 2° - A contratação, para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública ou de emergência, prescindirá de qualquer processo seletivo.

§ 3° - A contratação de pessoal, nos casos de inciso IV do art.1°, poderá ser efetivada de acordo com os termos pactuados no respectivo convênio.

Art.4° -

.....

b) cassação imediata dos efeitos do contrato, sem direito a qualquer indenização, se, após submetido à apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios, houver parecer contrário à celebração, nos termos da resolução que orienta aquele órgão.

.....

Art.6° - Em qualquer dos casos previstos nesta Lei, os atos de contratação deverão ser remetidos ao Tribunal de Contas dos Municípios, para apreciação de legalidade e registro, no prazo de 30(trinta) dias de sua celebração.

Parágrafo Único – Compreendem-se atos de contratação, além do contrato celebrado, todos os atos anteriores, que o ensejaram, bem como a matéria legal municipal pertinente.

Art.2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 29 de janeiro de 2001.

JOSEPH BANDEIRA
Prefeito Municipal

MILED CUSSA FILHO
Chefe de Gabinete

MÁRCIO JANDIR SILVA SOARES
Procurador Geral do Município

OLMES AGUIAR SILVA
Secretário de Administração

EDNA ALENCAR DE SOUZA
Secretária de Educação

ISRAEL MARTINS BRANDÃO
Secretário de Saúde

OSANAH RODRIGUES SETÚVAL
Secretário de Serviços Urbanos

JOSÉ FONSECA DOS SANTOS
Secretário de Obras Públicas

ELZA MARIA DE SOUZA FERRAZ
Secretária de Ação Social